# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

**Terça-feira, 01 de setembro de 2026** **Ano IX | Edição nº 1515** **Página 1 de 9**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 6
Convocação ..... 6
***Licitações e Contratos*** ..... 9
Prorrogações ..... 9
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação ..... 9


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Icém**
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

**Câmara Municipal de Icém**
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

ÀGUA DOCE Tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028

# LEI MUNICIPAL Nº 2.369, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

***"Dispões sobre a permissão de instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "PARKLET" (vaga viva), no âmbito do Município de Icém, e dá outras providências".***

**ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que o Vereador **EDGAR JUNIOR DA SILVA ROSA** apresentou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1° -** Fica permitida a extensão temporária do passeio público sobre os leitos carroçáveis para instalação e uso de **"parklet" (vaga viva)**, no âmbito do Município de Icém.

**§ 1°.** Para efeito desta Lei, considera-se "parklet" (vaga viva) o mobiliário urbano de caráter temporário, que visa à extensão do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sob espaço antes ocupado pelo leito carroçável da via pública, possibilitando a instalação de bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos e/ou outros elementos mobiliários, com a finalidade de promover uma ampliação dos espaços de fruição pública que propiciem lazer, convivência e recreação para a população.

**§ 2°.** O "parklet" assim como os elementos nele instalados, serão de acesso livre ao público sendo vedada, em qualquer hipótese, a obstrução da livre circulação dos pedestres pelo passeio público e a utilização exclusiva por seu mantenedor.

**I-** O descumprimento do disposto no *caput* acarretará a pena disposta no art. 8° dessa lei;

**II-** Considerar-se-á infração, para os efeitos previsto neste parágrafo, cada pedestre, de forma individual, que tiver sua livre circulação obstruída bem como cada obstáculo, de forma individual, que estiver restringindo o passeio público.

**Art. 2° -** A instalação, manutenção e remoção de "parklets" (vaga viva) somente poderão ser realizadas mediante requerimento por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ao órgão municipal competente, observadas as legislações e regulamentações pertinentes.

**§ 1°-** Tratando-se de pessoa física, o pedido deve ser instruído com:

**I-** Cópia do documento de identidade;
**II-** Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
**III-** Cópia de comprovante de residência.

**§ 2°-** Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deve ser instruído com:

**I-** Cópia do registo comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso; e

**II-** Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**§ 3° -** O requerimento deverá ser instruído com o projeto de instalação que deverá atender às normas técnicas de estrutura, acessibilidade universal (em especial as diretrizes da ABNT NBR 9050) e segurança estabelecidas pelas legislações e regulamentações especificas, bem como as diretrizes estipuladas pelos órgãos municipais, contendo os seguintes elementos:

**I-** Planta inicial do "parklet" (vaga viva) que mostre a localização e o esboço da sua instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, nos 20m (vinte metros) de cada lado do local de instalação, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio;

**II-** Descrição dos tipos de equipamentos a serem alocados, conforme previsto no § 1° do art. 1° desta lei; e

**III-** Descrição dos critérios técnicos de instalação, manutenção e remoção do "parklet" (vaga viva), observados os critérios abaixo:

**a) -** O "parklet" (vaga viva), no seu local de instalação, não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10,00m (dez metros) de comprimento paralelo ao alinhamento da calçada e altura não superior à da guia da sarjeta;

**b) -** O ato de fixação do "parklet" (vaga viva) não poderá provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo seu mantenedor;

**c) -** A instalação só poderá ocorrer em via pública destinado ao estacionamento de veículos e com limite de velocidade de até 60km/h (sessenta quilômetros por hora), sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

**d) -** O "parklet" (vaga viva) deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos, e contar com proteção (guarda-corpo) em todas as faces voltadas para o leito carroçável, sendo permito seu acesso somente a partir do passeio público;

**e) -** As condições de drenagem e de segurança do local de instalação devem ser preservadas; e

**f) -** Será vedado a instalação do "parklet" (vaga viva) em locais de obstrução das guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamento para acesso de pessoas com deficiência, pontos de paradas de ônibus e taxi, faixas de pedestres, ciclovias, ciclofaixas e vagas especiais de estacionamento, conforme as diretrizes previstas pelo órgão de trânsito competente.

**§ 4° -** É reservado ao Executivo o direito de intervenção, de ofício ou a requerimento da parte interessada, sob o "parklet" (vaga viva), podendo determinar sua remoção temporária ou definitiva devido a obras na via, implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial do estacionamento, implantação de faixa exclusiva de ônibus, ciclovia ou ciclofaixa, qualquer outra hipótese de interesse público ou transgressão das normas prevista nesta Lei.

**I -** Determinada a remoção do "parklet" (vaga viva) pela autoridade competente, seu mantenedor será notificado para remove-lo e restaurar o logradouro público ao seu estado original no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração;

**II -** Não sendo atendida a notificação pelo mantenedor no prazo estipulado, será aplicada a este uma multa de 10 (dez) UFESPs diários e poderá o Poder Público, a seu critério, remover o "parklet" por meios próprios, cobrando do mantenedor os custos dessa remoção, com posterior inscrição em dívida ativa caso haja inadimplemento;

**a) -** Existindo bens sob o "parklet", a Prefeitura fará sua remoção e depósito em local seguro, devendo o mantenedor ser notificado sobre a remoção acompanhada da lista de todos os objetos removidos;

**b) -** O mantenedor terá o prazo de 30 (trinta) dias para bens duráveis, e de 05 (cinco) dias para bens não duráveis ou perecíveis, a contar do recebimento da notificação, para requer a retirada dos bens da guarda da Prefeitura, por meios próprios, sem custo ao erário;

**c) -** Decorrido o prazo previsto na "alínea b" deste inciso, será permitido ao Município promover o leilão ou alienação dos bens depositados;

**III -** Não será determinada a remoção do "parklet" (vaga viva) antes de 06 (seis) meses do deferimento de sua instalação, salvo em caso de perigo iminente à segurança coletiva, força maior ou fenômenos da natureza.

**Art. 3º -** Será considerado mantenedor aquela pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que assinar o requerimento e o Termo de Cooperação junto ao órgão competente, sendo responsável pela instalação, manutenção e remoção do "parklet" (vaga viva), bem como pela responsabilidade civil, subjetiva e objetiva, sobre todos os bens instalados, fatos e serviços ocorridos em suas dependências.

**§ 1°.** Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do "parklet" (vaga viva) são de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

**§ 2°.** O mantedor, ao remover o "parklet" (vaga viva), deverá, por recursos próprios, restaurar o logradouro público às mesmas condições e qualidades anteriores à instalação.

**§ 3°.** A instalação, manutenção ou remoção do "parklet" (vaga viva), não gera ao mantenedor qualquer tipo de direito de reinstalação, realocação ou indenização pelo erário sobre os montantes dispendidos.

**Art. 4° -** O mantenedor do "parklet" (vaga viva) deverá instalar, em local visível junto ao acesso do espaço, uma placa com dimensão mínima de 30 cm (trinta centímetros) por 30 cm (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva".

**Art. 5º -** Será de responsabilidade do mantenedor as providências que se fizerem necessárias para a instalação de placa indicativa de cooperação entre ele e o Poder Público, devendo respeitar as formas, dimensões e requisitos de segurança a serem regulamentados pelo Executivo.

**Art. 6° -** Homologado o projeto de instalação pelo órgão competente, será celebrado Termo de Cooperação, constando todas as obrigações e direitos do mantenedor junto ao Poder Público.

**Art. 7º -** O abandono ou a desistência do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remoção do "parklet" (vaga viva) pelo mantenedor e a restauração do logradouro público ao seu estado original.

**Art. 8° -** A transgressão das normas dispostas nesta e Lei e em suas posteriores regulamentações sujeitará o infrator às seguintes sanções:

**I** - Notificação para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**II** - Multa de 40 (quarenta) UFESPs;

**III** - Multa de 80 (oitenta) UFESPs em caso de reincidência; e

**IV** - A partir da ocorrência da terceira infração reincidente, o Executivo, a seu critério, poderá determinar a cassação da autorização e a remoção do "parklet" (vaga viva), nos termos do §4º do art. 2° desta Lei.

**Art. 9° -** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber, especificamente quanto às normas técnicas detalhada de estrutura, segurança, diretrizes de acessibilidade, documentação de protocolo e modelo de Termo de Cooperação.

**Art. 10 -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se e quando necessárias.

**Art. 11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 28 de agosto de 2026.

**ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume, e no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

**DENIS FERNANDO DOS SANTOS**
Assessor Especial de Gabinete

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Convocação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.726.742/0001-37**

GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO(S) APROVADO(S) E CLASSIFICADO(S) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS - EDITAL N° 001/2025.

**ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no item 11 e seus respectivos sub itens do edital de abertura de inscrições do processo seletivo n° 001/2025 diante da lista do(s) candidato(s) aprovado(s) e classificado(s) para a(s) vaga(s) de emprego(s) público desta Prefeitura.

**Resolve:**

**I)-** Convocar o(s) candidato(s) aprovado(s) e classificado(s) para o preenchimento da(s) vaga(s) do(s) emprego(s) público(s) adiante relacionamento(s), a comparecer(em) junto a Seção de Recursos Humanos desta Prefeitura, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste edital, das 09:00 às 11:00h e das 13:00 às 16:00h, para a seguinte finalidade: a) optar pelo interesse na vaga a que foi aprovado e classificado; b) apresentar os documentos pessoais e complementares exigidos no Edital de Abertura de Inscrições do Processo Seletivo n° 001/2025, edital n° 001/2025;

**II)-** 0(s) candidato(s) que fica(m) convocado(s) a comparecer(em) dentro do prazo e horários estabelecidos para ocupação da(s) respectiva(s) vaga(s) aberta(s) e que deverão ser preenchidas, são os que estão em anexo, neste edital.

**11. DA ADMISSÃO DAS FUNÇÕES ATIVIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

11.1. A admissão dos classificados ocorrerá nas formas estabelecidas pelo regime CLT.

11.2. A admissão dos candidatos classificados, será de acordo com as necessidades da Administração Municipal, obedecerá rigorosamente a ordem de classificação final e o cumprimento imediato por parte do candidato, das condições dispostas neste Edital e seus Anexos.

11.3. A classificação no Processo Seletivo de Provas e Títulos não gera direitos a admissão.

11.4. A convocação dos candidatos classificados será realizada por meio de comunicado de convocação publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Icem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.726.742/0001-37**

ÀGUA DOCE Tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL - 2025/202

11.5. Os candidatos classificados, quando convocados, serão submetidos aos exames pré-admissionais para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

11.6. Os exames pré-admissionais constantes no item anterior são de caráter eliminatório.

11.7. No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma Função Atividade, o fato será formalizado por ele por meio de Termo de Desistência

11.8. 0 não comparecimento, quando convocado, implicará em sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo de Provas e Títulos.

Assim, para o conhecimento dos convocados é expedido o presente Edital que vai afixado no mural desta Prefeitura em local de costume. Registre-se e publique-se.

Icém - SP, 31 de agosto de 2026.

**ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na data supra, afixado no mural desta Prefeitura em local de costume, seguido de publicação no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

**JOÃO ROMERO NETO**

**Coordenador de Recursos Humanos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM**
**Estado de São Paulo**
**CNPJ: 45.726.742/0001-37**

ÀGUA DOCE Tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028

**ANEXO**

Para o emprego de: **MONITOR**

| CANDIDATO | DATA DE NASC. | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| JULIANA APARECIDA SILVA MOREIRA | 05/05/1985 | 35º |

**ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**
**Prefeito Municipal**

## Licitações e Contratos

### Prorrogações

**4º TERMO ADITIVO**
**ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE ICÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, n° 550, Centro, icem/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.726.742/0001-37, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**, portador da Cédula de Identidade 33.308.374-X – SSP/SP e do CPF nº 301.825.708-19, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a empresa **BRUNO RODRIGO SOLER ZAMONEL-ME,** estabelecida na Rua Flauzina Machado da Silveira, nº 1506, na cidade de Icém/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.089.390/0001-20, fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo **Sr.BRUNO RODRIGO SOLER ZAMONEL**, portador do RG nº 27.410.755-7-SSP/SP e CPF nº 270.851.798-80, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo da ata de registro de preços celebrada em 21/08/2024, no âmbito do **Registro de Preços nº 002/2024 - Processo de Licitação nº 013/2024 – Pregão Presencial nº 002/2024**,em conformidade com o disposto na Cláusula quarta – item 4.1 da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -** As partes concordam em prorrogar a vigência da ata de registro de preços por 03 (três) meses, em conformidade com o disposto na Cláusula quarta – item 4.1 e nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2.021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas dos recursos financeiros das dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2.329/25, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do Município de Icém, para o exercício financeiro de 2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO -** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Icém/SP, 20 de agosto de 2026

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM**
**ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**
Prefeito Municipal
Orgão Gerenciador
**BRUNO RODRIGO SOLER ZAMONEL-ME**
**CNPJ nº 08.089.390/0001-20**
**BRUNO RODRIGO SOLER ZAMONEL**
Fornecedor/Detentor da ata

.....

### Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

**AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026**

Objeto: Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de kit literário paradidático complementar de inclusão, composto por 10 (dez) livros por aluno, distribuídos em dois conjuntos temáticos complementares: o Kit 1 - Série Igor, O Duende Azul (05 livros), protagonizado por personagem autista consistente, e o Kit 2 - Seleção Paradidática (05 livros), voltado à ampliação do repertório literário, conforme condições, especificações, quantitativos estabelecidas e demais informações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

A Prefeitura do Município de Icém/SP, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do certame, a retificação na íntegra do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2026 e republicação do edital.

| HORÁRIO/ DATA | ETAPA |
|---|---|
| 08:00HS / 01/09/2026 | INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE (www.bll.org.br) |
| 08:00HS/ 15/09/2026 | FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.bll.org.br) |
| 08:30HS/ 15/09/2026 | ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.bll.org.br) |

O Edital poderá ser consultado ou obtido no endereço www.bll.org.br, bem como pelo site www.icem.sp.gov.br.

Icém-SP, 31 de agosto de 2026.
**Rogério de Souza Borges**
Prefeito Municipal

.....